



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



PUBLICADO NO MURAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
SIMÕES FILHO EM 29/07/2019

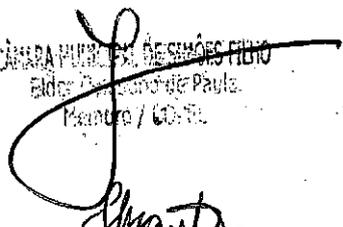
Edson de Almeida Souza
Diretor de Adm. Geral da Câmara

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Simões Filho, avisa que fará realizar na sua Sala de Reuniões, situada à Praça da Bíblia, s/n – Centro - Simões Filho/BA, a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 008/2019**, do tipo: **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERCENTUAL (%)**, que tem como objetivo, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefícios do tipo auxílio alimentação (Vale Alimentação e/ou Vale Refeição) para os servidores da Câmara M. de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico e/ou chip, com data da reunião marcada para o dia 13/08/2019 às 14h:00min. Os interessados poderão adquirir o Edital acessando o link: <http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>, na opção "Editais" ou, gratuitamente na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima, de 2ª a 6ª feira das 08h:00min às 12h:00min. Todos os atos da Administração serão publicados no link já informado.

Simões Filho, 29 de julho 2019.


Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Eldes Conceição de Paula
Presidente / COPEL
Josane Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL

DIÁRIO OFICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>



AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Câmara M.de Simões Filho torna público que estará realizando licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL n° 008/2019**; Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício do tipo auxílio alimentação (**Vale Alimentação e/ou Vale Refeição**) para os servidores da Câmara M. de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico e/ou chip, do tipo: **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERCENTUAL (%)**; Data da abertura do certame: 13/08/2019, às 14h:00min. Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada a Praça da Bíblia, s/n – Centro – Simões Filho/Ba. Os interessados poderão adquirir o Edital acessando: <http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>, na opção "Editais", ou gratuitamente na sala da COPEL, no endereço acima, de 2ª a 6ª feira das 08h:00min às 12h:00min. Os atos da Administração serão publicados no link acima. Simões Filho, 29/07/2019. Jusair Gonçalves Silva – Pregoeiro. Tel: (071) 2108 7236/7200.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bkfy Signer ou o verificador de sua preferência.

Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro COPEL

Josane Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL

DIÁRIO OFICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

Razão Social:.....
Nome de Fantasia:.....
CNPJ Nº.....
Endereço:.....
Cidade:.....Estado.....Tel:.....
E-mail:.....

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefícios do tipo auxílio alimentação (**Vale Alimentação e/ou Vale Refeição**) para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico e/ou chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados, na forma definida neste Edital e seus anexos, a ser julgado pela **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERCENTUAL (%)**.

Obtivemos, através do acesso ao Diário Oficial da Câmara Municipal de Simões Filho, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura e direta, entre a Câmara Municipal de Simões Filho e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria a gentileza de preencher esse recibo de retirada de edital e remetê-lo ao Setor de Licitações, através do e-mail: licitacao@camarasimoesfilho.ba.gov.br.

Toda informação adicional deste certame será divulgada conforme exigência em Lei, no site <http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>.

O não encaminhamento desse recibo exime a Câmara Municipal de Simões Filho da responsabilidade da comunicação direta com o licitante, por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações que possam ocorrer no instrumento convocatório no decorrer do processo do certame, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____ de _____ 2019.

Nome do Contato por extenso _____

R. G. Nº _____

Assinatura: _____

Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Eldér Celastino de Paula
Membro / COPEL

Rosane Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL



EAC EMPRESA DE
ADMINISTRAÇÃO DE
CONTRATOS LTDA
21.663.150/0001-07
Emitido por: AC SERASA
RFB v5
Data: 29/07/2019

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfy Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO	
EDITAL – PROCESSO LICITATÓRIO N° 017-2019	
Regido pelos seguintes dispositivos legais: Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelo Decreto Municipal nº 1.078 de 08 de janeiro de 2007.	
MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 123/2019	
OBJETO A CONTRATAR:	
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício do tipo auxílio alimentação (Vale Alimentação e/ou Vale Refeição) para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico e/ou chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados, na forma definida neste Edital e seus anexos.	
SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME	
Data para abertura do certame: 13/08/2019.	Horário de abertura do certame: 14h:30min (horário local)
Pregoeiro: Jusair Gonçalves Silva (Portaria nº 002/2019)	
LOCAL: Câmara Municipal de Simões Filho, Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho-Ba, CEP: 43.700-000 - telefax.: (71) 2108 7200/ 7236 - Site de Publicação: http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/ E-mail: licitacao@camarasimoesfilho.ba.gov.br	

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bby Signer ou o verificador de sua preferência.

Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

Rosane Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2019

A Câmara Municipal de Simões Filho por intermédio do Pregoeiro Oficial, Jusair Gonçalves Silva, designado através da Portaria n° 002/2019, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação vinculada ao Processo Administrativo n° 123/2019, na modalidade Pregão Presencial, do tipo **Menor Taxa de Administração em Percentual (%)**, destinado a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício do tipo auxílio alimentação (**Vale Alimentação e /ou Vale Refeição**) para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico e/ou chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados, na forma definida neste Edital e seus anexos e de acordo com os seguintes dispositivos legais: Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993; Lei Federal n° 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelo Decreto Municipal n° 1.078 de 08 de janeiro de 2007.

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefícios do tipo auxílio alimentação (**Vale Alimentação e/ou Vale Refeição**) para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico e/ou chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados, na forma definida nesse Edital e seus anexos.

2. DA SESSÃO DE ABERTURA

DATA DA SESSÃO: 13/08/2019

INÍCIO DA SESSÃO: 14h:30min (horário local)

LOCAL: Câmara Municipal de Simões Filho, Praça da Bíblia s/n – Centro - Simões Filho/Bahia CEP: 43.700-000, tel.: (71) 2108 7200/7236.

- 2.1. Ocorrendo decretação de feriado, ou qualquer outro motivo de força maior que impeça a realização da Sessão de Recebimento e Abertura das Propostas Escritas e Lances Verbaís na data prevista no preâmbulo deste Edital, sua abertura ocorrerá no próximo dia útil imediatamente seguinte, no mesmo horário e local, independentemente de nova comunicação. Se no próximo dia e horário estiver programado outro procedimento licitação, nesta hipótese a licitação será reprogramada e a nova data será informada aos licitantes que tiverem adquirido o Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Só poderão participar da presente licitação, as empresas que tenha o ramo de atividade compatível com o objeto a ser licitado e que atenda a todas as exigências deste Edital.

Página 3 de 45

Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celatino de Paula
Membro / COPEL

Josane Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 3.2. Não serão admitidas na presente Licitação pessoas Físicas, nem consórcio de pessoas jurídicas.
- 3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedidos de contratar com a Câmara Municipal de Simões Filho ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como os licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.
- 3.4. Não poderá participar desta licitação, Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.
- 3.5. Não poderá participar desta licitação, Cooperativas de mão de obra, conforme Termo de conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.
- 3.6. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93.
- 3.7. Os documentos necessários a habilitação poderão ser apresentados em original (inclusive os extraídos via internet) por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou publicações em órgão da imprensa oficial, ou em cópias não autenticadas desde que acompanhados dos originais.
- 3.8. Para que documentos dos licitantes sejam autenticados por servidor da ADMINISTRAÇÃO, necessário será o comparecimento do interessado na sala da Comissão de Licitação munido de originais e cópias, PREFERENCIALMENTE, até o penúltimo dia útil anterior à realização da sessão de abertura.
- 3.9. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.
- 3.10. Não será permitida a participação de empresas que queiram ou tenham enviados seus ENVELOPES (Credenciamento, Proposta de Preços e Habilitação) via Correios/Sedex/Viação Aérea.
- 3.11. As empresas interessadas em participar deste procedimento, poderão se fazer representar junto a Câmara Municipal de Simões Filho na Comissão de Licitações, no dia, horário e local indicado neste Edital por meio de representante legalmente constituído.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Página 4 de 45


Jusair Gonçalves Silva
Presidente


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro/ COPEL


Josane Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1. Considera-se como representante legal, o credenciado junto ao pregoeiro a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

4.1.1. O credenciamento será efetivado por:

- a. Em se tratando de SÓCIO, far-se-á através da apresentação de cópias simples Carteira de Identidade, acompanhada da original; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em cópia simples acompanhada do respectivo original ou cópia autenticada em Cartório. No caso das Sociedades por Ações, apresentação do documento de eleição e posse dos administradores, em cópias simples acompanhadas das originais ou cópia autenticada em Cartório.
- b. Em se tratando de mandatário, através de CREDENCIAL, esta será apresentada (preferencialmente na forma do ANEXO III, do Edital), acompanhada de cópia simples da Carteira de Identidade e original e também do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em cópia simples e o respectivo original, ou cópia autenticada em Cartório.
- c. Quando o mandatário for representado através de PROCURAÇÃO, esta será apresentada por instrumento PÚBLICO ou PARTICULAR que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante no modelo do referido anexo, (caso seja PARTICULAR com firma reconhecida em Cartório) e também o Estatuto/Contrato Social (em cópia simples acompanhada do respectivo original ou cópia autenticada por Cartório). O mandatário apresentará, no ato, a Carteira de Identidade ou outro documento oficial de identificação que contenha foto, em cópia simples acompanhada do respectivo original ou cópia autenticada por Cartório.
- d. A não apresentação ou a apresentação de forma incorreta da procuração/credencial, não excluirá a empresa interessada de participar da licitação, mas impedirá o Representante de se manifestar e de responder pela empresa a qual está vinculado.
- e. Para dirimir dúvida sobre a atividade econômica compatível com o objeto da licitação – quando esta não for explicitada no ato constitutivo, contrato social ou estatuto – o servidor responsável pelo credenciamento poderá consultar o portal eletrônico: <http://www.cnae.ibge.gov.br/pesquisa.asp>.
- f. O Documento de Identificação deve estar em perfeitas condições, com foto, de forma a permitir, com clareza, a identificação do representante indicado.

4.2. No credenciamento, o representante da licitante entregará à Comissão de Licitação, em separado, fora dos envelopes de preço e de habilitação, os seguintes documentos:

Página 5 de 45


Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL


Josane Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- a. Estatuto Social, Contrato Social ou documento de Eleição e Posse dos Administradores;
 - b. CREDENCIAL ou PROCURAÇÃO;
 - c. Declaração da licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital, na forma do ANEXO IV.
- 4.3. Se a licitante não apresentar a declaração citada no item 4.2 "c", o Pregoeiro autorizará o representante legal da empresa, com poderes para assinar documentos, que a mesma seja feita na própria sessão, ou se ainda, a referida declaração estiver dentro de um dos envelopes da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação, poderá, o Pregoeiro, na presença de todas as licitantes, solicitar que a mesma abra os respectivos, retire-a e o lacre novamente.
- 4.4. Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação de habilitação, sem representante credenciado, deverão remeter fora dos envelopes, a declaração acima.
- 4.5. Quanto às Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):
- 4.5.1. Apresentar Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da abertura da licitação e será apresentada FORA dos envelopes nº 01 (PROPOSTA DE PREÇOS) e nº 02 (HABILITAÇÃO), modelo **ANEXO VII**.
- 4.6. Não será aplicado o tratamento diferenciado às empresas que não atenderem ao disposto acima.
- 4.7. Os documentos referidos no item 4, poderão ser apresentados, em cópia autenticada por cartório, ou cópia não autenticada acompanhada do original.
- 4.8. Uma vez entregue todas as credenciais, não será permitida a participação de licitantes retardatários, salvo se com isso, os presentes concordarem, expressamente e em unanimidade, devendo essa circunstância ficar consignada na Ata da Sessão.
- 4.9. A ausência de apresentação do credenciamento impedirá o preposto da licitante de se manifestar e responder pela empresa durante a sessão.
- 4.10. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

Página 6 de 45

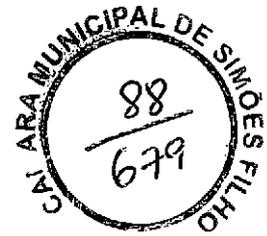

Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celso de Paula
Membro / COPEL


Josane Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- 5.1. Os interessados, no dia, hora e local indicados neste Edital, para a realização desta licitação, deverão entregar os 2 (dois) envelopes contendo a Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, devidamente lacrados e indevassáveis, rubricados nos seus lacres, contendo em sua parte externa os seguintes elementos:

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2019
ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:.....
CNPJ N°:.....
ENDEREÇO DA LICITANTE:.....
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA:.....

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2019
ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:.....
CNPJ N°:.....
ENDEREÇO DA LICITANTE:.....
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA:.....

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. A proposta de preços deverá ser apresentada na forma do ANEXO II deste ato convocatório, redigida em português, em papel timbrado da licitante, somente por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:
- a. Razão Social, número de inscrição do CNPJ, telefone/fax/email/contato da empresa.
 - b. Preço unitário e global expresso em moeda nacional, incluindo todas as despesas que forem devidas. Quanto à Taxa de Administração, esta deverá ser expressa em percentual (%) com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, admitindo-se taxa nula (0%) ou negativa. São vedadas propostas alternativas (divergentes do Edital) ou com descontos alternativos.
 - c. Prazo mínimo de validade da proposta de preço é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua abertura, excluindo os prazos de recurso administrativo.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro COPEL

Josane Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- d. A proposta deve, conforme as especificações deste Edital, precisar os serviços a serem executados e conter orçamento detalhado, com a expressa indicação da remuneração global.
- e. Declaração de que a proposta apresentada contempla todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços ou fornecimento dos produtos objeto desta licitação, exceto aquelas expressamente estabelecidas neste ato convocatório, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada, inclusive, as despesas com os profissionais envolvidos tais como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 6.2. Havendo divergência entre os valores apresentados em algarismos e aqueles apresentados por extenso, a comissão de licitação considerará aqueles apresentados por extenso.
- 6.3. Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Para habilitação ao presente PREGÃO os licitantes deverão apresentar em ordem seqüencial e encadernados (preferencialmente) os documentos relativos a:

7.1.1. Habilitação jurídica, consistindo nos seguintes documentos:

- I. Declaração de Firma Mercantil Individual e suas alterações se forem o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem, no caso de empresa individual, em cujo teor se comprove o seu ramo de atividade e a sua compatibilidade com o objeto licitado.
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado, de documentos de eleição de seus administradores, em cujo teor se comprove o seu ramo de atividade e a sua compatibilidade com o objeto licitado.

Página 8 de 45

Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celastino de Paula
Membro / COPEL

Josane Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista, consistindo nos seguintes documentos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Alvará de Funcionamento, expedido pela Prefeitura da sede do Licitante;
- III. Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo de débitos relativo a Tributos Federais, abrangendo, inclusive o INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- IV. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo expedida pelo município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
- V. Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante;
- VI. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho – Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

7.1.3. Qualificação técnica, consistindo nos seguintes documentos:

- I. Comprovação através da apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que cumpriu ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório, contrato mantido com o emitente do atestado, desde que o serviço prestado seja semelhante ao objeto desta licitação (serviços de fornecimento de Vale Alimentação e/ou Vale Refeição). Os atestados não serão aceitos caso sejam apresentados com assinaturas de funcionários sem competência legal para atestarem a execução dos serviços.
- II. Relação explícita de todos os estabelecimentos credenciados com seus respectivos endereços, preferencialmente, em Simões Filho e nos demais Municípios da Região Metropolitana de Salvador.

Página 9 de 45

Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

Josane Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



7.1.4. Qualificação econômico financeira, consistindo nos seguintes documentos:

- I. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;
- II. Comprovação de Capital ou Patrimônio Líquido no montante mínimo de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, à data de apresentação das propostas, na forma da lei, admitida a sua atualização com base no INPC do IBGE.
- III. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, contendo a Certidão de Regularidade Profissional, ou outro documento que a substitua, conforme determinado pelo respectivo Conselho Regional e nos termos das Resoluções n°s 871/2000 e 899/2001 do Conselho Federal de Contabilidade, comprovando a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço Patrimonial deverá estar acompanhado de cópia do termo de Abertura e Encerramento, extraído do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial;
- IV. A comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante será demonstrada com base no seguinte parâmetro:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC} \geq 1,0. \text{ Onde:}$$

ILG = Índice de liquidez Geral
AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
PNC = Passivo Não Circulante

- a. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), no índice referido no item anterior, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, um patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do total anual estimado para esta contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- b. A licitante com menos de um ano e mais de seis meses de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus Direitos, Obrigações e Patrimônio Líquido relativos ao período de sua existência,

Página 10 de 45

Jusair Gonçalves Silva
Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro

Elder Celestino de Paula
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

José Pereira Santos
José Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



avaliados por meio da obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um (\geq a 1,0), conforme formula abaixo:

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,0$$

- c. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, assinado por contabilista comprovadamente habilitado.
- v. Para as Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas a publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, apresentar cópia da publicação de:
- a) Balanço Patrimonial;
 - b) Demonstração do Resultado do Exercício;
 - c) Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos;
 - d) Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido e
 - e) Notas Explicativas do Balanço.
- 7.1.5. Declaração de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, na forma do ANEXO V.
- 7.1.6. Declaração de que entre os sócios da empresa não existem servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, na forma do Art. 9º III, da Lei 8666/93, na forma do ANEXO VI.
- 7.1.7. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, na forma do ANEXO VIII.
- 7.2. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.
- 7.3. Os documentos emitidos através da internet, quando necessário, terão suas autenticidades confirmadas por meio de consulta "on-line".
- 8. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**
- 8.1. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão os documentos constantes do item 5 do Edital procedendo-se a sua imediata abertura e a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.
- 8.2. A análise das propostas pelo pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste EDITAL e seus ANEXOS, sendo desclassificadas as propostas:

Página 11 de 45


Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celstino de Paula
Membro / COPEL


Josane Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 8.2.1. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital.
- 8.2.2. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- 8.2.3. Que sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 8.3. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o pregoeiro suspenderá o pregão e estabelecerá uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.
- 8.4. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital, e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando a obter preço melhor.
- 8.5. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- 8.5.1. No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com taxas até 10% (dez por cento) superiores àquele serão selecionados para a fase de lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.
- 8.5.2. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 8.5.3. **Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de Menor Taxa de Administração em percentual (%), admitindo-se taxa zero, ou negativa.**
- 8.5.4. O valor do lance mínimo a ser apresentado pelos licitantes na fase de lances será definido pelo pregoeiro, tomando por base, o menor valor apresentado entre os licitantes.
- 8.5.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas iniciais, o pregoeiro fará o sorteio para a etapa competitiva de lances verbais.
- 8.6. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.
- 8.7. Havendo empate entre as empresas será assegurado, como critério de desempate a preferência de contratação para a Micro Empresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Página 12 de 45

Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

Josane Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

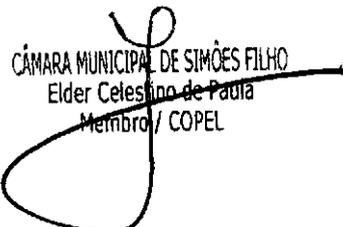


- 8.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que após a fase de lances e antes da negociação, as ofertas apresentadas correspondam à diferença de até 5% (cinco por cento) superior ao valor do lance.
- 8.7.2. Após o encerramento dos lances, a ME ou EPP melhor classificada, será convocado para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, no prazo máximo de cinco (cinco) minutos, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate.
- 8.7.3. Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais MEs ou EPPs remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no sub item 8.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 8.7.4. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.
- 8.8. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no Edital.
- 8.9. Far-se-á com a verificação de que o licitante atendeu as condições de habilitação estabelecidas neste edital, no que se refere a Habilitação jurídica, Regularidade fiscal, Qualificação técnica e Qualificação econômico financeira.
- 8.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da ME e da EPP, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma da Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014, podendo ser prorrogado por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, do pagamento ou do parcelamento do débito; e para a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.9.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará a preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n° 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 8.10. Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bby Signer ou o verificador de sua preferência.

Página 13 de 45


Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Cetesino de Paula
Membro / COPEL


Josane Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 8.11. Caso a oferta não seja aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 8.12. Nas situações previstas nos incisos 8.5 e 8.10, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 9. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
- 9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.
- 9.4. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.
- 9.5. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital.
- 9.6. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 9.7. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

Página 14 de 45


Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL


Josané Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



10. DA CONTRATAÇÃO

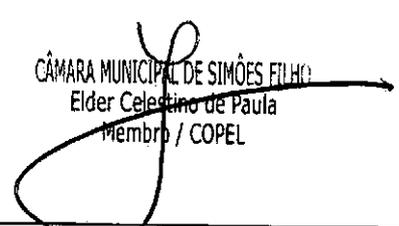
- 10.1. Será firmado contrato entre a Câmara Municipal de Simões Filho e a empresa vencedora, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação.
- 10.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base à presente licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 10.2. Para a contratação, será observada, em caso de negociação, proposta de preços readequada ao valor que foi ofertado no lance verbal, que deverá guardar compatibilidade com a proposta escrita. A referida proposta será encaminhada à Administração, no **prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**.
- 10.3. A publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos e/ou apostilamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, às expensas da CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.
- 10.4. O contrato poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e observado o artigo 79 da referida Lei.
- 10.5. A rescisão do contrato poderá ser efetuada conforme determina o artigo 79 e acarretar as consequências previstas no artigo 80, ambos da Lei nº 8.666/93.
- 10.6. A recusa injustificada do licitante proponente vencedor em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o licitante à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 10.7. No ato da contratação, o proponente vencedor deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome do proponente.
- 10.8. A assinatura do contrato estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pelo proponente vencedor, na data da assinatura.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

Página 15 de 45


Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL


Josane Pereira Santo
MEMBRO DA COPEL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 11.2. Fica assegurada a Câmara o Municipal de Simões Filho o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 11.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Câmara Municipal de Simões Filho.
- 11.4. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, devendo ser assinadas pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.
- 11.5. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser Registradas expressamente na própria ata.
- 11.6. Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na sala da Comissão Permanente de Licitação, durante 10 (dez) dias, após a publicação dos contratos, findos os quais poderão ser destruídos.
- 11.7. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 11.8. A petição será dirigida a autoridade competente, que decidirá no prazo de um dia útil.
- 11.9. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 11.10. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.
- 11.11. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
- 11.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Simões Filho/Ba.
- 11.13. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 11.14. A participação do proponente nesta licitação implica na aceitação de todos os termos deste Edital.
- 11.15. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Página 16 de 45

Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

Jos. de Pereira Santo.
MEMBRO DA COPEL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 11.16. A Câmara Municipal de Simões Filho poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de qualquer cidadão, mediante ato escrito e fundamentado.
- 11.17. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 11.18. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.
- 11.19. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.20. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- 11.21. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. Os recursos para pagamentos das obrigações contratuais resultantes da presente licitação estão consignados no orçamento Municipal para o exercício corrente conforme rubricas:

Órgão/Unidade: 01.01.001 - Câmara Municipal de Simões Filho
Atividade: 01.031.001.2.001 - Gestão das Ações das Atividades da Câmara
Elemento de Despesa: 33.90.46.00 – Auxílio Alimentação.

13. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 13.1. A contratação será efetivada segundo o regime de execução indireta de empreitada por preço global.

14. DOS ANEXOS

- 14.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
- Anexo I - Termo de Referência;
 - Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;
 - Anexo III - Modelo de Credenciamento;

Página 17 de 45

Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

Josane Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

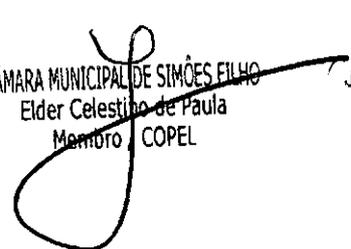


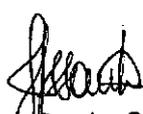
- d) Anexo IV - Modelo de Declaração de Habilitação;
- e) Anexo V - Modelo de Declaração do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da CF;
- f) Anexo VI - Modelo de Declaração de cumprimento do disposto do art. 9º da Lei 8.666/93;
- g) Anexo VII - Modelo de Declaração Lei nº 123/06;
- h) Anexo VIII – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- i) Anexo IX - Minuta de contrato.

Simões Filho, 12 de julho de 2019.

Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro


Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro COPEL


Josane Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO/JUSTIFICATIVA

1.1 OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício do tipo auxílio alimentação (**Vale Alimentação e/ou Vale Refeição**) para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico e/ou chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados, na forma definida neste Edital e seus anexos.

1.2 JUSTIFICATIVA: A contratação de empresa especializada no fornecimento de benefício do tipo alimentação (Vale Alimentação e/ou Vale Refeição), se justifica para cumprir efetivamente a Lei Municipal de nº 1116, de 26 de abril de 2019, que dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. MODALIDADES DO BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO

O benefício será disponibilizado nas seguintes modalidades:

- a) **VALE REFEIÇÃO:** Em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia equipado com chip de segurança, para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurantes, lanchonetes, padarias ou similar); e/ou
- b) **VALE ALIMENTAÇÃO:** Em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados, armazéns, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios).

2.1.1. O auxílio alimentação (**Vale Alimentação e/ou Vale Refeição**) deverá ser fornecido por meio de cartão magnético/eletrônico e/ou chip, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação nos equipamentos respectivos pelo usuário/servidores no ato da aquisição dos gêneros alimentícios e refeições nos estabelecimentos credenciados.

Página 19 de 45

Juscir Gonçalves Silva
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

Josane Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 2.1.2. Os créditos referentes ao valor aprovado serão disponibilizados mensalmente, nas modalidades e percentuais abaixo, podendo ser alterados, por solicitação da CONTRATANTE, sempre que necessário:
- 100% Refeição, com alternativa de,
 - 100% Alimentação ou
 - 50% Refeição e 50% Alimentação.
- 2.1.3. As recargas dos cartões alimentação/refeição ocorrerão conforme solicitação da CONTRATANTE via sistema, e deverá ser disponibilizada nos respectivos cartões eletrônicos e/ou magnéticos, com chip, no 1º (primeiro) dia do mês para os beneficiários.
- 2.1.4. O valor creditado é cumulativo, ou seja, o que porventura não for utilizado no mês anterior deverá ser transferido para o mês seguinte e mantido caso o beneficiário seja excluído ou suspenso do sistema de cartão.
- 2.2. A emissão inicial dos cartões será sem ônus para a CONTRATANTE, assim como a cada acréscimo de novos usuários, inclusive nos casos de trocas e substituições e, em caso de extravio fica responsável pela emissão da 2ª via. O valor unitário do cartão extra, para efeitos deste item, deve estar embutido na taxa de administração proposta pela CONTRATADA.
- 2.3. Os cartões deverão ser entregues na Coordenação de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Simões Filho, embalados individualmente e com identificação nominal, ficando a licitante vencedora responsável pelo custo e risco do transporte dos cartões até a efetiva entrega e recebimento por servidor do respectivo setor.
- 2.3.1. Os cartões deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização, com as seguintes personalizações mínimas:
- 2.3.1.1. Razão social da CONTRATANTE;
 - 2.3.1.2. Nome do servidor da Câmara;
 - 2.3.1.3. Numeração de identificação, conforme disposto na legislação aplicável;
 - 2.3.1.4. Validade de no mínimo 12 (doze) meses.
- 2.4. O prazo máximo para a entrega dos cartões é de 07 (sete) dias úteis, após a solicitação do Órgão, devendo a empresa disponibilizar os créditos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), após a respectiva solicitação.
- 2.4.1. A entrega de cartões deverá ocorrer no seguinte endereço: Câmara Municipal de Simões, Praça da Bíblia, s/n – Centro – Simões Filho - BA – CEP 43.700-000.

Página 20 de 45

Jusair Gonçalves Silva
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro COPEL

Josane Pereira Santo
MEMBRO DA COPEL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 2.5. A licitante vencedora deverá disponibilizar para a Câmara Municipal de Simões Filho, sistema próprio, via Internet/WEB, para pedidos de créditos mensais, solicitação de emissão de novos cartões e 2ª via, bloqueio/desbloqueio, inclusões, exclusões, acompanhamento dos pedidos e consulta via WEB, no prazo de até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato.
- 2.5.1. O sistema de administração de cartões deverá disponibilizar relatório gerencial para a CONTRATANTE, com as seguintes informações mínimas: Nome do servidor da Câmara Municipal de Simões Filho, número do cartão, data e valor do crédito concedido.
- 2.5.2. O sistema deverá possibilitar o bloqueio imediato do uso de qualquer cartão, pelo servidor indicado pela CONTRATANTE, ou ainda quando da comunicação de perda ou extravio ao serviço de suporte técnico.
- 2.5.3. O sistema deverá possibilitar o bloqueio temporário a fim de evitar custos com confecção e emissão de novo cartão.
- 2.5.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento (telefônico e via internet), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio, senha, extrato, consulta de saldo e consulta de estabelecimentos credenciados.
- 2.6. A CONTRATADA deverá comprovar, na data de assinatura do contrato ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, durante a contratação, que possui credenciamento com pelo menos 30 (trinta) estabelecimentos na Região Metropolitana de Salvador, incluindo restaurantes, lanchonetes, padarias, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e/ou frios, supermercados e hipermercados, sendo que pelo menos 10 (dez) estejam no Município de Simões Filho, distribuídos da seguinte forma: 03 (três) supermercados/hipermercados, 04 (quatro) restaurantes, 02 (duas) padarias/lanchonetes e 01 (um) açougue, com seus respectivos endereços.
- 2.6.1. A relação de estabelecimentos é caracterizada pelas redes mais representativas, que possuem o maior número de filiais espalhadas pela Região Metropolitana de Salvador, tendo tal exigência o objetivo de garantir que todos os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho possam utilizar seus cartões alimentação/refeição, nas cidades que residem/trabalham.
- 2.6.1.1. A Região Metropolitana de Salvador compreende os municípios de: Camaçari, Candeias, Dias d'Ávila, Itaparica, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Mata de São João, Pojuca, Salvador, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Simões Filho e Vera Cruz.

Jusair Gonçalves Silva
Projetista

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro COPEL

Josane Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL

Página 21 de 45

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 2.6.2. Durante a contratação, as listagens contendo as redes credenciadas deverão ser apresentadas individualmente para o cartão alimentação/refeição.
- 2.6.3. O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a CONTRATANTE não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.
- 2.6.4. Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da CONTRATANTE.
- 2.6.5. Por solicitação do CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA, ampliar a rede de credenciamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.
- 2.7. Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços para os servidores usuários dos cartões alimentação:
- 2.7.1. Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o servidor tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;
- 2.7.2. Consulta de saldo e extrato do cartão magnético e/ou eletrônico via internet;
- 2.7.3. Consulta de rede credenciada/afiliada atualizada via internet;
- 2.7.4. Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica.
- 2.8. A Contratada deverá, obrigatoriamente, indicar um preposto o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da CONTRATADA que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da contratada e/ou contratante.
- 2.9. A Câmara Municipal de Simões Filho não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada, bem como prejuízos causados a terceiros.
- 2.10. A licitante vencedora obrigará-se a pronunciar e esclarecer em até 03 (três) dias úteis, sobre eventuais reclamações dos usuários dos cartões alimentação/refeição acerca dos estabelecimentos credenciados, sendo tais informações encaminhadas pela Coordenação de Recursos Humanos e/ou fiscalização do contrato.

Página 22 de 45

Juscir Gonçalves Silva
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro COPEL

Josane Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



3. DO VALOR E DA QUANTIDADE ESTIMADA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A quantidade estimada a ser fornecida é de 110 (cento e dez) cartões, com recarga mensal unitária de R\$ 500,00 (quinhentos reais). A quantidade expressa se refere a um número estimado a ser apresentado para fim de atendimento deste Edital, podendo haver aumento ou diminuição conforme necessidade.

3.1.1. O valor estimado de crédito mensal, em todos os cartões, é de aproximadamente R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

3.2. O valor da contratação será composto de duas parcelas, sendo uma referente à remuneração dos serviços prestados (taxa de administração) e outra decorrente dos repasses dos valores, por meio de créditos inseridos nos cartões emitidos em favor dos profissionais.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato.
- 4.2. Informar oficialmente um preposto para fiscalizar o contrato.
- 4.3. Fornecer a relação de beneficiários do auxílio alimentação a serem cadastrados para execução contratual.
- 4.4. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato.
- 4.5. Informar oficialmente qualquer modificação na execução dos serviços com antecedência mínima de 24 horas.
- 4.6. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.
- 4.7. Indicar à CONTRATADA os privilégios dos usuários para a gestão do sistema, administração e consulta dos lançamentos, registros e regularizações necessários.
- 4.8. Não consentir que outrem execute os serviços sob responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.9. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa.
- 4.10. Responsabilizar-se pela supervisão, através de servidor, quanto à verificação da execução dos serviços descritos no anexo único deste contrato.

Página 23 de 45


Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro COPEL


Rosane Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 4.11. Enviar mensalmente arquivo contendo as informações individualizadas dos servidores para crédito do benefício alimentação.
- 4.12. Cumprir todas as obrigações em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Contrato, do Edital e dos seus Anexos.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustado, em consonância com este Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial de nº 008/2019.
- 5.2. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 5.3. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 5.4. Relatar por escrito à CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade observada na execução dos serviços.
- 5.5. Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos credenciados, no valor dos cartões utilizados pelo CONTRATANTE, durante o período de validade, independente da vigência do contrato, ficando de logo estabelecido que o CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por qualquer reembolso, que se constitui de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.6. Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados com nome e endereço.
- 5.7. Por solicitação do CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA, ampliar a rede de credenciamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.
- 5.8. Manter nos estabelecimentos credenciados uma identificação padronizada e de fácil localização, com o logotipo da CONTRATADA.
- 5.9. Providenciar a imediata correção de possíveis deficiências, -apontadas pela CONTRATANTE, no que se refere à prestação dos serviços, ora contratados.

Página 24 de 45

Juscir Gonçalves Silva
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

Josane Pereira Santo
MEMBRO DA COPEL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRFy Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 5.10. Providenciar a imediata substituição de cartões que comprovadamente, forem perdidos ou danificados, sem custo para a CONTRATANTE.
- 5.11. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- 5.12. Atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.
- 5.13. Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo as exigências da mesma.
- 5.14. Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.
- 6. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**
- 6.1. A CONTRATADA não deverá ultrapassar os seguintes prazos máximos:

ATIVIDADES	PRAZO
Fornecer cartões para os usuários.	07 (sete) dias úteis, a partir da solicitação.
Implantação do sistema e treinamento.	05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato.
Disponibilizar o crédito mensal.	1º dia de cada mês.
Disponibilizar crédito para cartões novos.	No prazo máximo de (48) quarenta e oito horas, após a respectiva solicitação.
Apresentar uma relação nominal contendo no mínimo 30 (trinta) estabelecimentos na Região Metropolitana de Salvador, incluindo restaurantes, lanchonetes, padarias, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, supermercados e hipermercados, sendo que pelo menos 10 (dez), distribuídos da seguinte forma: 03 (três) supermercados/hipermercados, 04 (quatro) restaurantes, 02 (duas) padarias/lanchonetes e 01 (um) açougue que estejam no Município de Simões Filho, com seus respectivos endereços.	Na data de assinatura de contrato.
Entregar segunda via de cartão	07 (sete) dias úteis, a partir da solicitação.
Prover respostas às demandas formais do fiscal do contrato (ofício).	05 (cinco) dias úteis.

Página 25 de 45

Jusair Gonçalves Silva
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro COPEL

Josane Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRFy Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Prover respostas às demandas informais do fiscal e usuários (e-mail, telefone, etc.).	24 (vinte e quatro) horas.
Cancelamento dos cartões tão logo receba comunicação oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO.	A partir da solicitação.

7. DO FATURAMENTO

- 7.1. A CONTRATADA emitirá uma Nota Fiscal mensal, referente à remuneração dos serviços prestados (taxa de administração) e outra decorrente dos repasses dos valores, por meio de créditos inseridos nos cartões emitidos em favor dos profissionais.
- 7.2. Quando as faturas apresentarem elementos que a invalidem, deverão ser substituídas, sendo que o novo prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação das faturas em condições satisfatórias.
- 7.3. Todas as promoções e descontos propiciados pelos estabelecimentos credenciados deverão ser repassados aos usuários.
- 7.4. Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços objeto desta licitação, a qual, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, todas as despesas inerentes a prestação dos serviços, não cabendo, portanto, pretensão de futura cobrança de "serviços extras" ou de alterações na composição de preço.
- 7.5. Para fins de faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar, a partir do 1º dia útil do mês da prestação do serviço, documento de cobrança e nota fiscal/fatura dos serviços prestados no mês anterior.
- 7.6. No valor constante da proposta de preço da licitante, conforme o **ANEXO II – Proposta de Preços** deverão ser agregados todos os custos, como mão-de-obra, instalação do sistema, manutenção dos equipamentos, bem como outros serviços necessários à execução do contrato, além das despesas de natureza trabalhista, social, treinamentos, lucros, seguros, riscos e outras despesas diretas ou indiretas da CONTRATADA.
- 7.7. A CONTRATANTE rejeitará o faturamento de serviços relativos a eventuais divergências entre a fatura e os relatórios da CONTRATADA ou entre estes e os controles da FISCALIZAÇÃO, até a completa apuração dos fatos, se for o caso.
- 7.8. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA na Diretoria Administrativa ou encaminhados eletronicamente para: rh@camarasimoesfilho.ba.gov.br e financeiro@camarasimoesfilho.ba.gov.br.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bity Signer ou o verificador de sua preferência.

Página 26 de 45

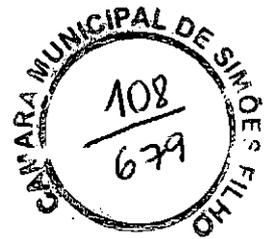
Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

Josane Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



8. DAS PENALIDADES

- 8.1. Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 8.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Simões Filho pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 8.2.1. As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:
- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Simões Filho por até 90 (noventa) dias;
- b) Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Simões Filho por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.
- 8.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no processo administrativo que tenha dado origem ao procedimento e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 8.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Simões Filho através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.
- 8.5. Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar o fornecimento dos serviços se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.
- 8.6. A Contratada ficará ainda sujeita às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, se evidenciada a prática dos ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

Página 27 de 45

Jusair Gonçalves Silva
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

Josane Pereira Santo
MEMBRO DA COPEL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



8.7. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

9. DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. Relação nominal contendo no mínimo 30 (trinta) estabelecimentos na Região Metropolitana de Salvador, incluindo restaurantes, lanchonetes, padarias, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, supermercados e hipermercados, sendo que pelo menos 10 (dez), distribuídos da seguinte forma: 03 (três) supermercados/hipermercados, 04 (quatro) restaurantes, 02 (duas) padarias/lanchonetes e 01 (um) açougue que estejam no Município de Simões Filho, com seus respectivos endereços.

9.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista, consistindo nos seguintes documentos:

- I. Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo de débitos relativo a Tributos Federais, abrangendo, inclusive o INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil.
- II. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo expedida pelo município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.
- III. Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante.
- IV. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal.
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho – Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

9.3. As certidões relacionadas no item 9.2 serão anexadas por ocasião, também, de cada NOTA FISCAL/FATURA emitida.

Jusair Gonçalves Silva
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro COPEL

Josane Pereira Sá
MEMBRO DA COPEL

Página 28 de 45



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
Câmara Municipal de Simões Filho
Pregão Presencial nº 008/2019.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício do tipo auxílio alimentação (**Vale Alimentação e/ou Vale Refeição**) para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico e/ou chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados, na forma definida nesse Edital e seus anexos e Proposta de Preços.

A empresa, _____ inscrita no CNPJ sob n.º _____, estabelecida na, _____ nº _____, bairro _____, CEP _____, cidade de _____, telefone _____, email _____, atendendo à convocação veiculada para o Processo Licitatório Pregão Presencial nº 008/2019, vem apresentar sua proposta de preços atendendo as especificações abaixo:

Declaramos que:

- ✓ Assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.
- ✓ Nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos da prestação dos serviços, taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do contrato.
- ✓ Nos preços propostos não possuem alternativas ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- ✓ Nossa proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- ✓ Que a proposta apresentada contempla todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços ou fornecimento dos produtos objeto desta licitação, exceto aquelas expressamente estabelecidas no ato convocatório, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada, inclusive, as despesas com os profissionais envolvidos tais como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, para-fiscais, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

_____ de _____ de 2019.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Página 29 de 45

Jusair Gonçalves Silva
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

Josane Pereira Santo
MEMBRO DA COPEL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (cont.)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA DE CARTÕES	VALOR UNIT. DA RECARGA MENSAL (R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)
01	Prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício do tipo auxílio alimentação (Vale Alimentação e/ou Vale Refeição) para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico e/ou chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados, na forma definida nesse Edital e seus anexos.	110	500,00	55.000,00	4,00
TOTAL MENSAL					4,00

VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).
TAXA MÉDIA DE ADMINISTRAÇÃO 4,00% (quatro por cento).
Prazo de validade desta proposta: 60 (sessenta) dias.

_____ de _____ de 2019.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

REPRESENTANTE LEGAL: _____
CPF: _____ FUNÇÃO/CARGO: _____
TELEFONE: _____ E-MAIL CORPORATIVO: _____
BANCO/AGÊNCIA/CONTA CORRENTE DA CONTRATADA

Obs: Usar papel timbrado da empresa.

Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro COPEL

Josane Pereira Santo
MEMBRO DA COPEL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO III
MODELO DE CREDENCIAMENTO

À
Câmara Municipal de Simões Filho
Pregão Presencial nº 008/2019

CREDENCIAMENTO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, estabelecida na _____, n.º _____, bairro _____, CEP _____, cidade de _____, atendendo à convocação veiculada para o Processo Licitatório Pregão Presencial nº 008/2019 vem através do presente, credenciar o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n. _____ e CPF n.º _____, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, conferindo-lhe os poderes abaixo:

"Pronunciar-se em nome da empresa, formular e apresentar propostas de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir ou abrir mão deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame."

_____ de _____ de 2019.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro COPEL

Josane Pereira Santo
MEMBRO DA COPEL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A
Câmara Municipal de Simões Filho
Pregão Presencial nº 008/2019

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____,
estabelecida na _____ n.º _____, bairro
_____, CEP _____, cidade de
_____, atendendo à convocação veiculada para o Processo Licitatório
Pregão Presencial nº 008/2019 declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos
de habilitação definidos no edital de licitação, conforme exigência do inciso VII do art. 4º da Lei n.º
10.520, de 17 de julho de 2002.

_____ de _____ de 2019.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Jusair Gonçalves Silva
Pregosista

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro COPEL

Josane Pereira Santo.
MEMBRO DA COPEL

Página 32 de 45

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bity Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA

A
Câmara Municipal de Simões Filho
Pregão Presencial n° 008/2019

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____,
estabelecida na _____, n.º _____, bairro
_____ CEP _____, cidade de
_____, atendendo à convocação veiculada para o Processo Licitatório
Pregão Presencial 008/2019, declara, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no
inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da
Lei Estadual 9.433/05, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre,

(x) nem menor de 16 anos.

(x) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____ de _____ de 2019.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Juscelino Gonçalves Silva
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

Josane Pereira Santo
MEMBRO DA COPEL

Página 33 de 45

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO – ART. 9º DA LEI Nº 8.666/93.

A
Câmara Municipal de Simões Filho
Pregão Presencial nº 008/2019

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, estabelecida na _____, n.º _____, bairro _____, CEP _____, cidade de _____, atendendo à convocação veiculada para o Processo Licitatório Pregão Presencial nº 008/2019, declara para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pela Câmara Municipal de Simões Filho, que não possuímos servidor público em nosso quadro, conforme determina o art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ de _____ de 2019.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL


Juscelino Gonçalves Silva
Pregoeiro


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro COPEL


Iosane Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL

Página 34 de 45

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRFy Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA "ME" e "EPP".

(Nome empresarial da licitante) _____
por meio do seu responsável legal e Contador ou Técnico Contábil, declara sob as penas da lei,
que:

- a) Enquadra-se na situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06;
- c) Não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

_____ de _____ de 2019.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ASSINATURA DO CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE
Nº DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO REG. DE CONTABILIDADE


Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL


Joane Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL

Página 35 de 45

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A
Câmara Municipal de Simões Filho
Pregão Presencial nº 008/2019

Prezados Senhores:

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, estabelecida na _____, n.º _____, bairro _____, CEP _____, cidade de _____, atendendo à convocação veiculada para o Processo Licitatório Pregão Presencial nº 008/2019, junto à Câmara Municipal de Simões Filho, para a prestação dos serviços objeto deste certame, declara para todos os fins de direito, sob as penas da lei:

- 1- Que até a presente data não há qualquer fato impeditivo à sua contratação;
- 2- Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública a nível Federal, Estadual e Municipal;
- 3- Que se compromete a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do Contrato.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ de _____ de 2019.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Juscelino Gonçalves Silva
Pregosista

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro COPEL

Membro Pereira Santo
MEMBRO DA COPEL

Página 36 de 45

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO IX
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS N° .../2019

A CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça da Bíblia, s/n – Centro – Simões Filho/Ba, inscrita no CNPJ nº 13.612.270/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, **ORLANDO CARVALHO DE SOUZA**, doravante, denominado, **CONTRATANTE** e a empresa _____, CNPJ nº _____, situado a Rua _____ neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. _____, portador do documento de Identidade nº _____ e CPF nº _____, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento para prestação de serviços de fornecimento de cartão alimentação e/ou refeição, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo nº 123/2019, referente ao Pregão Presencial nº 008/2019, que regerá pelas Leis 8.666/93, de 21.06.93; 10.520, de 17.07.2002; pelo Decreto Municipal nº 1.078, de 08/01/2007 e legislação pertinente, aplicado supletivamente as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

I. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício do tipo auxílio alimentação (**Vale Alimentação e/ou Vale Refeição**) para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico e/ou chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados, na forma definida nesse Edital e seus anexos.

§ 1º. O objeto deste CONTRATO será realizado em conformidade com o Edital do Pregão Presencial nº 008/2019 e seus anexos que, juntamente com a proposta de preços da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

II. CLAUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Juscelino Gonçalves Silva
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Cerestino de Paula
Membro / COPEL

Josane Pereira Santo
MEMBRO DA COPEL

Página 37 de 45



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho
Projeto/Atividade: 01.031.001.2001 – Gestão das Ações das Atividades da Câmara
Elemento de Despesa: 33.90.46.00 – Auxílio Alimentação.

III. CLAUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global estimado deste contrato é de R\$ _____.

§ 1º. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados mensalmente, de acordo com o cumprimento do objeto contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

3.2. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar a documentação a seguir relacionada juntamente com a Nota Fiscal / Fatura referente aos serviços prestados:

- a) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo de débitos relativo a Tributos Federais, abrangendo, inclusive o INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo expedida pelo município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
- c) Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho – Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

3.2.1. A Contratada deverá discriminar no corpo da nota fiscal o número da nota de empenho ou ordem de fornecimento, o número do Contrato correspondente à contratação e o seu domicílio bancário (número do banco, nome, número da agência e da conta corrente).

3.2.2. Recebida a documentação mencionada, a fiscalização deverá apor a data de entrega a Câmara Municipal de Simões Filho e assiná-la.

Página 38 de 45

Josair Gonçalves Silva
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

Josane Pereira Santo
MEMBRO DA COPEL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 3.2.3. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.
- 3.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado com:
- multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura;
 - juros de 1% ao mês e
 - atualização monetária, calculada pro rata tempore, com base no IGP-DI.
- 3.4. Sendo a contratada optante pelo SIMPLES, deverá a mesma apresentar cópia do respectivo termo de opção juntamente com a nota fiscal de fornecimento dos produtos de modo a que os tributos incidentes sobre a operação de venda dos mesmos sejam recolhidos naquela modalidade.

IV. CLAUSULA QUARTA - PRAZO CONTRATUAL

- 4.1 O prazo deste instrumento, a ser celebrado, será de 12 (doze) meses, com seu termo inicial no dia da sua assinatura e seu termo final em/...../....., admitida a sua prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

V. CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da CONTRATADA, na execução dos serviços objeto deste contrato:

- Executar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustado, em consonância com Termo de Referência.
- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Juscelr Gonçalves Silva
PROCURADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro COPEL

Josane Pereira Santo
MEMBRO DA COPEL

Página 39 de 45

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 5.4 Relatar por escrito à CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade observada na execução dos serviços.
- 5.5 Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos credenciados, no valor dos cartões utilizados pelo CONTRATANTE, durante o período de validade, independente da vigência do contrato, ficando de logo estabelecido que o CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por qualquer reembolso, que se constitui de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.6 Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados com nome e endereço.
- 5.7 Ampliar a rede de credenciamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.
- 5.8 Manter nos estabelecimentos credenciados uma identificação padronizada e de fácil localização, com o logotipo da CONTRATADA.
- 5.9 Providenciar a imediata correção de possíveis deficiências, apontadas pela CONTRATANTE, no que se refere à prestação dos serviços, ora contratados.
- 5.10 Providenciar a imediata substituição de cartões que comprovadamente, forem perdidos ou danificados, sem custo para a CONTRATANTE.
- 5.11 Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- 5.12 Atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.
- 5.13 Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo as exigências da mesma.
- 5.14 Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

VI. CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Responsabilizar-se pela supervisão, através de servidor, quanto à verificação da execução dos serviços descritos no anexo único deste contrato.

Página 40 de 45

Juscelino Gonçalves Silva
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

Josane Pereira Santo
MEMBRO DA COPEL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 6.2 Efetuar o pagamento ajustado.
- 6.3 Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato.
- 6.4 Informar oficialmente um preposto para fiscalizar o contrato.
- 6.5 Informar oficialmente qualquer modificação na execução dos serviços com antecedência mínima de 24 horas.
- 6.6 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.
- 6.7 Não consentir que outrem execute os serviços sob responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.8 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa.
- 6.9 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

VII. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o contratado às sanções previstas nas Leis 8.666/93, de 21.06.93; 10.520, de 17.07.2002 e legislação pertinente, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 7.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Simões Filho e multa de acordo com a gravidade da infração, a saber:
 - 7.2.1. advertência:
 - a) Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
 - 7.2.2. multa (s):
 - a) Multa de 0,2 % (dois décimos por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

Página 41 de 45

Juscelir Gonçalves Silva
Preposto

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

Josane Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- b) Multa de 0,4% (quatro décimos por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;
- c) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total.

7.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

7.3. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

7.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VIII. CLAUSULA OITAVA – DO REGIME

8.1. A contratação será efetivada segundo o regime de execução indireta de empreitada por preço global.

IX. CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do presente contrato ficará sob a responsabilidade do servidor (a) desta Casa Legislativa Sra. Maize Santana dos Santos, Coordenadora do Setor de Recursos Humanos, Matrícula de nº 058.057, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto licitado.

9.2. A fiscalização de que trata o inciso anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto.

9.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

X. CLAUSULA DECIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1. Os preços propostos poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa

Página 42 de 45

Jusair Gonçalves Silva
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro COPEL

Rosane Pereira Santos
Membro DA COPEL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



vencedora e contratada ao Presidente da Câmara Municipal, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

- 10.2. Ocorrendo prorrogação que estenda a sua execução por mais 12 (doze) meses, de acordo com o Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, será deferido reajustamento dos preços contratados, a partir da data da entrega da Proposta de Preços, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.

XI. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na lei nº 8.666/93.

§ 1º. O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

XII. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TERMO E CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1 A CONTRATADA declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução dos serviços.
- 12.2 A tolerância ou não exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a mesma exercitá-los a qualquer tempo.
- 12.3 A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista no art. 65, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.
- 12.4 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

XIII - CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

- 13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Página 43 de 45

Jusair Gonçalves Silva
Progestor

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

Leite Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Simões Filho, ___ de _____ de 2019.

Pela CONTRATANTE - CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

Pela CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: _____
C.P.F: _____

NOME: _____
C.P.F: _____


Juscelino Gonçalves Silva
Procurador


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL


Insane Pereira Santoro
Membro DA COPEL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BMy Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO ÚNICO DO CONTRATO N°/2019

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA DE CARTÕES	VALOR UNIT. DA RECARGA MENSAL (R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)
01	Prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefícios do tipo auxílio alimentação (Vale Alimentação e/ou Vale Refeição) para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico e/ou chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados, na forma definida nesse Edital e seus anexos.	110	500,00	55.000,00	
TOTAL MENSAL					----

VALOR TOTAL MENSAL R\$ (.....).

VALOR TOTAL ANUAL R\$ (.....).

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ___ % (.....).

Juscir Gonçalves Silva
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celso de Paula
Membro / COPEL

Iosane Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

DIÁRIO OFICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

Razão Social: Green Card S/A Refeições Comercio e Serviços

Nome de Fantasia: Green Card

CNPJ Nº 92.559.830/0001-71

Endereço: Largo Visconde do Cairú , 12 sala 1001

Cidade: Porto Alegre Estado RS Tel: 51 - 32268999

E-mail: licitacoes@grupogreencard.com.br

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefícios do tipo auxílio alimentação (**Vale Alimentação e/ou Vale Refeição**) para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico e/ou chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados, na forma definida neste Edital e seus anexos, a ser julgado pela **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERCENTUAL (%)**.

Obtivemos, através do acesso ao Diário Oficial da Câmara Municipal de Simões Filho, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura e direta, entre a Câmara Municipal de Simões Filho e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria a gentileza de preencher esse recibo de retirada de edital e remetê-lo ao Setor de Licitações, através do e-mail: licitacao@camarasimoesfilho.ba.gov.br.

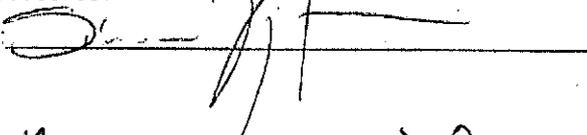
Toda informação adicional deste certame será divulgada conforme exigência em Lei, no site <http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>.

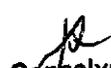
O não encaminhamento desse recibo exime a Câmara Municipal de Simões Filho da responsabilidade da comunicação direta com o licitante, por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações que possam ocorrer no instrumento convocatório no decorrer do processo do certame, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: Porto Alegre, 05 de agosto 2019.

Nome do Contato por extenso Susiane Kempfer

R. G. Nº 1063607897

Assinatura: 


Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL


Josane Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - (ICP-Brasil).

DIÁRIO OFICIAL

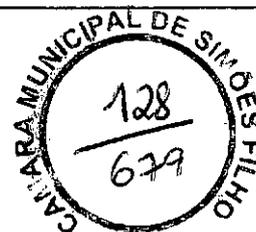


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

Razão Social: Biz Land Adm. de Comércios e Serviços LTDA
 Nome de Fantasia: Biz Land
 CNPJ Nº: 04.627.085/0001/93
 Endereço: Rua Bárbara Meliodora, nº 399 And. m. Entro
 Cidade: Governador Valadares Estado: MG Tel: 33 2101 1000
 E-mail: licitacoes@bizland.com.br

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2019, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefícios do tipo auxílio alimentação (Vale Alimentação e/ou Vale Refeição) para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico e/ou chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados, na forma definida neste Edital e seus anexos, a ser julgada pela MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERCENTUAL (%).

Obtivemos, através do acesso ao Diário Oficial da Câmara Municipal de Simões Filho, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura e direta, entre a Câmara Municipal de Simões Filho e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria a gentileza de preencher esse recibo de retirada de edital e remetê-lo ao Setor de Licitações, através do e-mail: licitacao@camarasimoesfilho.ba.gov.br.

Toda informação adicional deste certame será divulgada conforme exigência em Lei, no site <http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>.

O não encaminhamento desse recibo exime a Câmara Municipal de Simões Filho da responsabilidade da comunicação direta com o licitante, por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações que possam ocorrer no instrumento convocatório no decorrer do processo do certame, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: Paraná 06 de agosto 2019.
 Nome do Contato por extenso: Samara Campos
 R. G. Nº: _____
 Assinatura: [Assinatura]

[Assinatura]
Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro

[Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

[Assinatura]
Josafé Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL

Licitação - Câmara Municipal de Simões Filho

De: CASAGRANDE Anderson Nolasco [anderson.casagrande@edenred.com]
Enviado em: quarta-feira, 31 de julho de 2019 14:11
Para: licitacao@camarasimoesfilho.ba.gov.br;
ascom@camarasimoesfilho.ba.gov.br
Cc: ERBR - Vendas Governo
Assunto: URGENTE> SOLICITAÇÃO DE RECEBIMENTO DO EDITAL PR/8/2019
Anexos: CNPJ - 28.03.2019.pdf
Prioridade: Alta



Prezados,
Boa tarde!

Solicito o recebimento eletrônico do edital em referência.

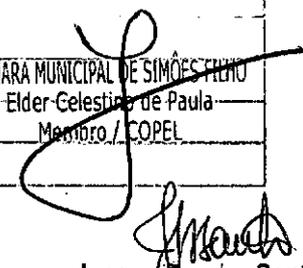
Informo que o link para download a seguir está com problemas de preenchimento e confirmação de dados:

http://portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/iframe.cfm?pagina=pega_edital&licitacao_documento_id=35EA0A5B8B4C&arquivo=3EE30B5A804C

Bahia

Objeto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE BENEFÍCIO DO TIPO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO VALE ALIMENTAÇÃO E/OU VALE REFEIÇÃO PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA M. DE SIMÕES FILHO, POR MEIO DE CRÉDITO EM CARTÃO MAGNÉTICO/ ELETRÔNICO E/OU CHIP.	
Edital:	PR/8/2019	
Nº ConLicitação:	12111547	
Datas:	Abertura: 13/08/2019, 14:00	
Unid. Licitante:	Câmara Municipal de Simões Filho	
Endereço:	Praça da Bíblia S/Nº Centro	
CEP:	43700-000	
Cidade:	Simões Filho - BA	
Telefones:	(71) 2108-7236	José Gonçalves Silva Proprietário
Fax:	(71) 2108-7227	CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO Elder Celestino de Paula Membro / COPEL
E-mail:	dag@camarasimoesfilho.ba.gov	

Agradeço e fico no aguardo.
Abs,


Josane Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL



Anderson Casagrande

Tel. +55 11 3066 4418
anderson.casagrande@edenred.com

ticket.com.br



Licitação - Câmara Municipal de Simões Filho



De: Licitação - Câmara Municipal de Simões Filho
[licitacao@camarasimoesfilho.ba.gov.br]
Enviado em: quarta-feira, 31 de julho de 2019 16:28
Para: 'CASAGRANDE Anderson Nolasco'
Assunto: RES: URGENTE> SOLICITAÇÃO DE RECEBIMENTO DO EDITAL
PR/8/2019
Anexos: 5 - EDITAL - 008 - Auxílio Alimentação.pdf
Prioridade: Alta

Boa tarde Sr. Anderson Casagrande.

Segue em anexo para a empresa "TICKET SERVICOS S/A" o edital nº 017, referente ao Pregão Presencial nº 008/2019, conforme solicitado.

Informamos que o link do portal da transparência (<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>) encontra-se funcionando normalmente.

Atenciosamente,

Gabriel Silva Barbosa Araujo
Setor de Licitações e Compras
Câmara Municipal de Simões Filho

De: CASAGRANDE Anderson Nolasco [mailto:anderson.casagrande@edenred.com]
Enviada em: quarta-feira, 31 de julho de 2019 14:11
Para: licitacao@camarasimoesfilho.ba.gov.br; ascom@camarasimoesfilho.ba.gov.br
Cc: ERBR - Vendas Governo
Assunto: URGENTE> SOLICITAÇÃO DE RECEBIMENTO DO EDITAL PR/8/2019
Prioridade: Alta

Prezados,
Boa tarde!

Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

Josane Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL

Solicito o recebimento eletrônico do edital em referência.

Informo que o link para download a seguir está com problemas de preenchimento e confirmação de dados:

http://portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/iframe.cfm?pagina=pega_edital&licitacao_documento_id=35EA0A5B8B4C&arquivo=3EE30B5A804C

Bahia

Objeto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE BENEFÍCIO DO TIPO AUXILIO ALIMENTAÇÃO VALE ALIMENTAÇÃO E/OU VALE REFEIÇÃO PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA M. DE SIMÕES FILHO, POR MEIO DE CRÉDITO EM CARTÃO MAGNÉTICO/ ELETRÔNICO E/OU CHIP.
Edital:	PR/8/2019
Nº ConLicitação:	12111547
Datas:	Abertura: 13/08/2019, 14:00
Unid. Licitante:	Câmara Municipal de Simões Filho

Endereço: Praça da Bíblia S/Nº Centro
 CEP: 43700-000
 Cidade: Simões Filho - BA
 Telefones: (71) 2108-7236
 Fax: (71) 2108-7227
 E-mail: dag@camarasimoesfilho.ba.gov



Agradeço e fico no aguardo.
 Abs,



Anderson Casagrande

Tel. +55 11 3066 4418
 anderson.casagrande@edenred.com

ticket.com.br



Tudo bem esquecer a dieta às vezes.
 Só não esqueça de votar na Ticket!

Clique e vote Ticket
 na categoria **Bondifício-Relação!**

Tops

"Esta mensagem pode conter informações confidenciais, somente podendo ser usada pelo indivíduo ou entidade a quem foi endereçada. É vedada a qualquer pessoa que não seja o destinatário usar, revelar, distribuir ou copiar qualquer parte desta mensagem. Ambiente de comunicação sujeito a monitoramento"

Juscir Gonçalves Silva
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
 Elder Celestino de Paula
 Membro COPEL

Josane Pereira Santo
 MEMBRO DA COPEL

Licitação - Câmara Municipal de Simões Filho

De: livia <livia@lecard.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 31 de julho de 2019 16:21
Para: licitacao@camarasimoesfilho.ba.gov.br
Assunto: Pedido de Esclarecimento - Pregão Presencial nº 008/2019



Ilustríssimo Pregoeiro(a),

A LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.207.352/0001-40, com sede na Rua Fortunato Ramos, nº 245, sls. 1207/08, Vitória/ES, CEP.: 29.056-020, vem por meio deste solicitar os seguintes esclarecimentos:

1. Da leitura do Edital (item 7.1.3, subitem II) tem-se claramente a obrigação da licitante vencedora "APRESENTAR RELAÇÃO explícita de todos os estabelecimentos credenciados com seus respectivos endereços [...]", como comprovação de Qualidade Técnica, no momento da Habilitação.

Entretanto, também se nota no edital (itens 2.6 e 6.1 do anexo I – Termo de Referência), que a comprovação da rede de estabelecimentos deverá ocorrer no momento da assinatura do contrato.

Por oportuno, faz-se necessário frisar que o **Tribunal de Contas da União** possui entendimento pacificado acerca do tema, o qual dispõe que **somente poderá ser exigida a comprovação da rede da vencedora após a celebração/assinatura do contrato, mediante a disponibilização de prazo justo e proporcional (15 a 30 dias)**, que foi até mesmo levado à conhecimento de Vossa Senhoria, veja-se:

“A jurisprudência predominante nesta Corte de Contas é no sentido de que a exigência da apresentação da rede credenciada deve ocorrer na fase de contratação, **sendo concedido prazo razoável para que a vencedora do certame credencie os estabelecimentos comerciais fornecedores de refeição**, de modo que se possa conciliar a necessidade de obtenção de uma adequada prestação do serviço licitado e com o estabelecimento de requisitos que possibilitem **ampla competitividade do procedimento licitatório** (Acórdãos nºs. 842/2010-TCU-Plenário, 7.083/2010-TCU-2ª Câmara, 587/2009-TCU-Plenário).

Logo, tem-se **duas informações diferentes acerca do momento da comprovação da rede de estabelecimentos**, o qual deveria ser exigido apenas à licitante vencedora após a assinatura do contrato.

Assim, evitando-se o cerceamento da ampla competitividade do certame, questiona-se: **qual será o prazo para a licitante vencedora comprovar o credenciamento dos estabelecimentos credenciados?**

Diante do interesse na participação do certame, aguardo as informações.

Atenciosamente,

Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro COPEL

João Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL

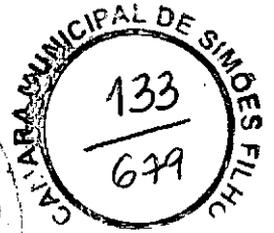


Licitações Regional
Sudeste

Livia Toscano Campo Dall'orto

livia@lecard.com.br

RAMAL: 27 3024-8682




Jusair Gonçalves Silva
Prezente


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro COPEL


Rosane Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL



Simões Filho, 01 de agosto de 2019.

Processo Licitatório n.º 017/2019

RESPOSTA AO PEDIDO DE QUESTIONAMENTO

Edital do Pregão Presencial N.º 008/2019 - objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefícios do tipo auxílio alimentação e/ou refeição para os servidores da Câmara M. de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico e/ou chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados.

À empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA,

Considerando o pedido de esclarecimento da empresa acima mencionada, o Pregoeiro responsável pelo certame, elucida:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: A empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 19.207.352/0001-40, apresentou pedido de esclarecimentos acerca dos termos do Edital acima mencionado, o qual passamos a nos posicionar.

1. DA ADMISIBILIDADE DE ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Nos termos do artigo 12 do anexo I do Decreto nº 3.555/2000 "até dois dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providencias ou impugnar o ato convocatório do pregão".

Foi o presente pedido de esclarecimento enviado por e-mail, em anexo, no dia 31/07/2019, pelo requerente. No caso em destaque a realização da sessão está fixada para o dia 13/08/2019, às 14h00min. Portanto, tempestivo. Em análise ao pedido de esclarecimentos, passamos a informar:

Questionamento nº 01 – Da leitura do Edital (item 7.1.3, subitem II) tem-se claramente a obrigação da licitante vencedora "APRESENTAR *RELAÇÃO explícita de todos os estabelecimentos credenciados com seus respectivos endereços [...]*", como comprovação de Qualidade Técnica, no momento da Habilitação.

Entretanto, também se nota no edital (itens 2.6 e 6.1 do anexo I – Termo de Referência), que a comprovação da rede de estabelecimentos deverá ocorrer no momento da assinatura do contrato.

Por oportuno, faz-se necessário frisar que o **Tribunal de Contas da União** possui entendimento pacificado acerca do tema, o qual dispõe que somente poderá ser exigida a

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

Josane Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL

Josair Gonçalves Silva
Pregoeiro



comprovação da rede da vencedora após a celebração/assinatura do contrato, mediante a disponibilização de prazo justo e proporcional (15 a 30 dias), que foi até mesmo levado à conhecimento de Vossa Senhoria, veja-se:

"A jurisprudência predominante nesta Corte de Contas é no sentido de que a exigência da apresentação da rede credenciada deve ocorrer na fase de contratação, **sendo concedido prazo razoável para que a vencedora do certame credencie os estabelecimentos comerciais fornecedores de refeição**, de modo que se possa conciliar a necessidade de obtenção de uma adequada prestação do serviço licitado e com o estabelecimento de requisitos que possibilitem **ampla competitividade do procedimento licitatório** (Acórdãos nºs. 842/2010-TCU-Plenário, 7.083/2010-TCU-2ª Câmara, 587/2009-TCU-Plenário).

Logo, tem-se **duas informações diferentes acerca do momento da comprovação da rede de estabelecimentos**, o qual deveria ser exigido apenas à licitante vencedora após a assinatura do contrato.

Assim, evitando-se o cerceamento da ampla competitividade do certame, questiona-se: **qual será o prazo para a licitante vencedora comprovar o credenciamento dos estabelecimentos credenciados?**

2. RESPOSTAS:

Diante dos questionamentos, esclareço que:

A alínea II do item 7.1.3 – Qualificação Técnica, abaixo transcrita, exige o seguinte documento:

.....II. Relação explícita de todos os estabelecimentos credenciados com seus respectivos endereços, preferencialmente em Simões Filho e nos demais Municípios da Região Metropolitana de Salvador.

Desta forma, tal exigência **não obriga** as participantes a apresentarem uma relação de estabelecimentos credenciados e localizados **APENAS** em Simões Filho e Região Metropolitana de Salvador, mas preferencialmente, orienta que a relação pedida no Edital contenha estabelecimentos credenciados na limitação geográfica informada.

Conforme é sabido, durante a fase de planejamento das licitações a Administração Pública tem o dever de definir adequadamente o objeto de suas contratações de forma precisa, suficiente e clara, estabelecendo objetivamente em edital todas as características e especificações técnicas necessárias que individualizem o bem ou serviço almejado.

Nesse desiderato, é importante mencionar que a Administração Pública, por força de disposição constitucional, somente pode estabelecer exigências que sejam imprescindíveis à correta execução do objeto contratual, não se admitindo a fixação de critérios imotivados, que frustrem o caráter competitivo do certame ou que não sejam indispensáveis para a satisfação da necessidade a ser atendida com a contratação.

Nesse sentido, é que a Lei nº 8.666/93, em seu art. 3º, § 1º, inc. I, veda expressamente a inclusão no edital de cláusulas ou condições que estabeleçam preferências ou distinções em face do domicílio dos licitantes ou comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, ou de qualquer outra circunstância considerada impertinente ou irrelevante para a esmerada execução do objeto, nos seguintes termos:

"Art. 3º. (...)

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

Jusair Gonçalves Silva
Pregosteiro

Josane Pereira Santo
MEMBRO DA COPEL



§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;” (grifou-se)

De acordo com Marçal Justen Filho, “o ato convocatório da licitação deve estabelecer condições que assegurem a seleção da proposta mais vantajosa (...), com observância do princípio da isonomia. É essencial que a licitação seja um procedimento orientado por critérios objetivos, sendo ilícita a adoção de cláusulas ou quaisquer práticas que, de modo parcial ou total, restrinjam, afetem ou dificultem ilegítimamente a competição.” (grifou-se)

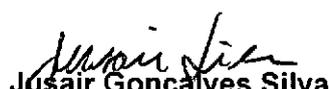
Isso não significa, todavia, que a Administração Pública não pode prever exigências necessárias para garantir a melhor contratação possível em face de sua necessidade. O que não se admite é a fixação de cláusulas e condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação por estabelecerem circunstâncias impertinentes ou irrelevantes na especificação do objeto a ser contratado.

A exigência editalícia guardou estrita pertinência com o objeto da contratação, demonstrando a essencialidade de tais condições, portanto, não restringe o caráter competitivo da licitação assegurando que eventuais interessadas participem da abertura das propostas, posto que a apresentação de uma relação nominal contendo no mínimo 30 (trinta) estabelecimentos na Região Metropolitana de Salvador, incluindo restaurantes, lanchonetes, padarias, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, supermercados e hipermercados, sendo que pelo menos 10 (dez), distribuídos da seguinte forma: 03 (três) supermercados/hipermercados, 04 (quatro) restaurantes, 02 (duas) padarias/lanchonetes e 01 (um) açougue que estejam no Município de Simões Filho, com seus respectivos endereços é exigida em momento posterior à abertura das propostas e deve ser entregue no **ato da assinatura do contrato. “Grifo nosso.”**

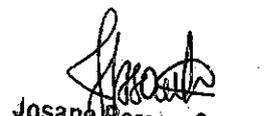
Após cumprido todas etapas para adjudicação e homologação do certame, conforme previsto no ITEM 10 – DA CONTRATAÇÃO do Edital do Pregão Presencial nº 008/2019, a licitante vencedora terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação para assinatura do contrato e apresentar a relação de estabelecimentos credenciados.

Portanto, as exigências feitas pelo Edital não cerceiam a competitividade do certame, mas sim visam manter o equilíbrio entre os interesses das licitantes participantes e as necessidades da Administração Pública sem frustrar o caráter competitivo deste Pregão Presencial.

Atenciosamente,


Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro COPEL


Josane Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Simões Filho, 01 de agosto de 2019.

Processo Licitatório n.º 017/2019

RESPOSTA AO PEDIDO DE QUESTIONAMENTO

Edital do Pregão Presencial N.º 008/2019 - objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefícios do tipo auxílio alimentação e/ou refeição para os servidores da Câmara M. de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico e/ou chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados.

À empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

Considerando o pedido de esclarecimento da empresa acima mencionada, o Pregoeiro responsável pelo certame, elucida:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: A empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 19.207.352/0001-40, apresentou pedido de esclarecimentos acerca dos termos do Edital acima mencionado, o qual passamos a nos posicionar.

1. DA ADMISIBILIDADE DE ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Nos termos do artigo 12 do anexo I do Decreto nº 3.555/2000 "até dois dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão".

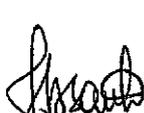
Foi o presente pedido de esclarecimento enviado por e-mail, em anexo, no dia 31/07/2019, pelo requerente. No caso em destaque a realização da sessão está fixada para o dia 13/08/2019, às 14h00min. Portanto, tempestivo. Em análise ao pedido de esclarecimentos, passamos a informar:

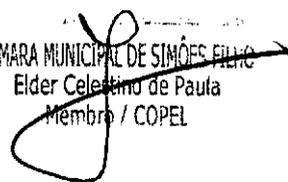
Questionamento nº 01 – Da leitura do Edital (item 7.1.3, subitem II) tem-se claramente a obrigação da licitante vencedora "APRESENTAR *RELAÇÃO* *explícita* de todos os estabelecimentos credenciados com seus respectivos endereços [...]", como comprovação de Qualidade Técnica, no momento da Habilitação.

Entretanto, também se nota no edital (itens 2.6 e 6.1 do anexo I – Termo de Referência), que a comprovação da rede de estabelecimentos deverá ocorrer no momento da assinatura do contrato.

Por oportuno, faz-se necessário frisar que o **Tribunal de Contas da União** possui entendimento pacificado acerca do tema, o qual dispõe que somente poderá ser exigida a


Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro


Josana Pereira Santo
MEMBRO DA COPEL


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celedino de Paula
Membro / COPEL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



comprovação da rede da vencedora após a celebração/assinatura do contrato, mediante a disponibilização de prazo justo e proporcional (15 a 30 dias), que foi até mesmo levado à conhecimento de Vossa Senhoria, veja-se:

"A jurisprudência predominante nesta Corte de Contas é no sentido de que a exigência da apresentação da rede credenciada deve ocorrer na fase de contratação, sendo concedido prazo razoável para que a vencedora do certame credencie os estabelecimentos comerciais fornecedores de refeição, de modo que se possa conciliar a necessidade de obtenção de uma adequada prestação do serviço licitado e com o estabelecimento de requisitos que possibilitem ampla competitividade do procedimento licitatório (Acórdãos nºs. 842/2010-TCU-Plenário, 7.083/2010-TCU-2ª Câmara, 587/2009-TCU-Plenário).

Logo, tem-se duas informações diferentes acerca do momento da comprovação da rede de estabelecimentos, o qual deveria ser exigido apenas à licitante vencedora após a assinatura do contrato.

Assim, evitando-se o cerceamento da ampla competitividade do certame, questiona-se: qual será o prazo para a licitante vencedora comprovar o credenciamento dos estabelecimentos credenciados?

2. RESPOSTAS:

Diante dos questionamentos, esclareço que:

A alínea II do item 7.1.3 – Qualificação Técnica, abaixo transcrita, exige o seguinte documento:

.....II. Relação explícita de todos os estabelecimentos credenciados com seus respectivos endereços, preferencialmente em Simões Filho e nos demais Municípios da Região Metropolitana de Salvador.

Desta forma, tal exigência **não obriga** as participantes a apresentarem uma relação de estabelecimentos credenciados e localizados **APENAS** em Simões Filho e Região Metropolitana de Salvador, mas preferencialmente, orienta que a relação pedida no Edital contenha estabelecimentos credenciados na limitação geográfica informada.

Conforme é sabido, durante a fase de planejamento das licitações a Administração Pública tem o dever de definir adequadamente o objeto de suas contratações de forma precisa, suficiente e clara, estabelecendo objetivamente em edital todas as características e especificações técnicas necessárias que individualizem o bem ou serviço almejado.

Nesse desiderato, é importante mencionar que a Administração Pública, por força de disposição constitucional, somente pode estabelecer exigências que sejam imprescindíveis à correta execução do objeto contratual, não se admitindo a fixação de critérios imotivados, que frustrem o caráter competitivo do certame ou que não sejam indispensáveis para a satisfação da necessidade a ser atendida com a contratação.

Nesse sentido, é que a Lei nº 8.666/93, em seu art. 3º, § 1º, inc. I, veda expressamente a inclusão no edital de cláusulas ou condições que estabeleçam preferências ou distinções em face do domicílio dos licitantes ou comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, ou de qualquer outra circunstância considerada impertinente ou irrelevante para a escorreita execução do objeto, nos seguintes termos:

"Art. 3º. (...)

Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro

Josane Pereira Santo.
MEMBRO DA COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celso de Paula
Membro / COPEL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;" (grifou-se)

De acordo com Marçal Justen Filho, "o ato convocatório da licitação deve estabelecer condições que assegurem a seleção da proposta mais vantajosa (...), com observância do princípio da isonomia. É essencial que a licitação seja um procedimento orientado por critérios objetivos, sendo ilícita a adoção de cláusulas ou quaisquer práticas que, de modo parcial ou total, restrinjam, afetem ou dificultem ilegitimamente a competição." (grifou-se)

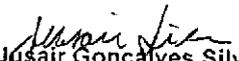
Isso não significa, todavia, que a Administração Pública não pode prever exigências necessárias para garantir a melhor contratação possível em face de sua necessidade. O que não se admite é a fixação de cláusulas e condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação por estabelecerem circunstâncias impertinentes ou irrelevantes na especificação do objeto a ser contratado.

A exigência editalícia guardou estrita pertinência com o objeto da contratação, demonstrando a essencialidade de tais condições, portanto, não restringe o caráter competitivo da licitação assegurando que eventuais interessadas participem da abertura das propostas, posto que a apresentação de uma relação nominal contendo no mínimo 30 (trinta) estabelecimentos na Região Metropolitana de Salvador, incluindo restaurantes, lanchonetes, padarias, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, supermercados e hipermercados, sendo que pelo menos 10 (dez), distribuídos da seguinte forma: 03 (três) supermercados/hipermercados, 04 (quatro) restaurantes, 02 (duas) padarias/lanchonetes e 01 (um) açougue que estejam no Município de Simões Filho, com seus respectivos endereços é exigida em momento posterior à abertura das propostas e deve ser entregue no ato da assinatura do contrato. "Grifo nosso."

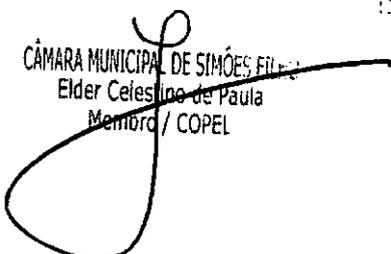
Após cumprido todas etapas para adjudicação e homologação do certame, conforme previsto no ITEM 10 – DA CONTRATAÇÃO do Edital do Pregão Presencial nº 008/2019, a licitante vencedora terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação para assinatura do contrato e apresentar a relação de estabelecimentos credenciados.

Portanto, as exigências feitas pelo Edital não cerceiam a competitividade do certame, mas sim visam manter o equilíbrio entre os interesses das licitantes participantes e as necessidades da Administração Pública sem frustrar o caráter competitivo deste Pregão Presencial.

Atenciosamente,


Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro


Josane Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celesino de Paula
Membro / COPEL



Licitação - Câmara Municipal de Simões Filho

De: Licitação - Câmara Municipal de Simões Filho
[licitacao@camarasimoesfilho.ba.gov.br]
Enviado em: quinta-feira, 1 de agosto de 2019 15:50
Para: 'livia@lecard.com.br'
Assunto: ESCLARECIMENTOS AO PREGÃO 008/2019
Anexos: LE CARD - 1.jpeg; LE CARD - 2.jpeg; LE CARD - 3.jpeg

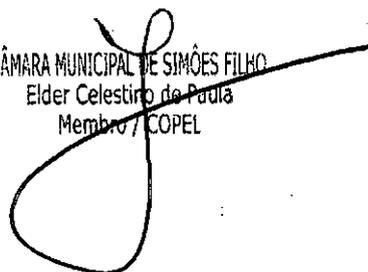
BOA TARDE SRA. LIVIA TOSCANO

SEGUE ANEXO, OS ESCLARECIMENTOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019 (FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO). ESPERAMOS TER RETIRADO AS DÚVIDAS EXISTENTES.

ATENCIOSAMENTE,

JUSAIR SILVA
Pregoeiro – (71) 2108 7236


Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL


Josane Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL



Licitação - Câmara Municipal de Simões Filho

De: licitacao@pereiraemazzucato.com.br
Enviado em: quinta-feira, 1 de agosto de 2019 14:49
Para: licitacao@camarasimoesfilho.ba.gov.br
Assunto: SOLICITAÇÃO DE EDITAL PP 08_2019 CARTÃO ALIMENTAÇÃO

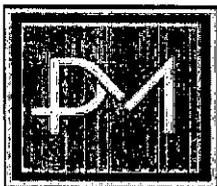
Prezados Srs.,

Tendo em vista o interesse em participar da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, "Cartão Alimentação, vimos pela presente, solicitar o envio do edital de publicação supra.

Agradecemos, desde já, a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Marcus Silva
Departamento de Licitações
Tel.: 11 26386484
www.pereiraemazzucato.com.br



 Livre de virus. www.avast.com.

Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro COPEL

Josane Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL

Licitação - Câmara Municipal de Simões Filho



De: Licitação - Câmara Municipal de Simões Filho
[licitacao@camarasimoesfilho.ba.gov.br]
Enviado em: sexta-feira, 2 de agosto de 2019 09:08
Para: 'licitacao@pereiraemazzucato.com.br'
Assunto: RES: SOLICITAÇÃO DE EDITAL PP 08_2019 CARTÃO ALIMENTAÇÃO
Anexos: 5 - EDITAL - 008 - Auxilio Alimentação.pdf

Prioridade: Alta

Bom dia Sr. Marcus Silva.

Segue em anexo, o Edital do Pregão Presencial 008/2019 conforme solicitado.

Atenciosamente,

Gabriel Silva Barbosa Araujo
Setor de Licitações e Compras
Câmara Municipal de Simões Filho

De: licitacao@pereiraemazzucato.com.br [mailto:licitacao@pereiraemazzucato.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 1 de agosto de 2019 14:49
Para: licitacao@camarasimoesfilho.ba.gov.br
Assunto: SOLICITAÇÃO DE EDITAL PP 08_2019 CARTÃO ALIMENTAÇÃO

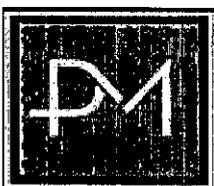
Prezados Srs.,

Tendo em vista o interesse em participar da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, "Cartão Alimentação, vimos pela presente, solicitar o envio do edital de publicação supra.

Agradecemos, desde já, a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Marcus Silva
Departamento de Licitações
Tel.: 11 26386484
www.pereiraemazzucato.com.br



Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro COPEL

Josane Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL



Licitação - Câmara Municipal de Simões Filho

De: Brenda Castaldelli Pirini [brenda.pirini@selfpay.com.br]
Enviado em: quinta-feira, 1 de agosto de 2019 14:38
Para: licitacao@camarasimoesfilho.ba.gov.br
Assunto: URGENTE!!!! PREGÃO PRESENCIAL VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO!!!!

Boa tarde,

Como conversado por telefone solicito através deste e-mail o **EDITAL COMPLETO** da licitação **PREGÃO PRESENCIAL 08/2019 (VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO)** Data de abertura: 13/08/2019 – CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO.

Aguardo retorno, desde já agradeço

**Brenda Castaldelli
Pirini**
Licitação

brenda.pirini@selfpay.com.br
(16) 3103-5654

selfpay.com.br




Juscelino Galvães Silva
Presidente


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
MEMBRO DA COPEL


Josane Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL



Licitação - Câmara Municipal de Simões Filho

De: Licitação - Câmara Municipal de Simões Filho
[licitacao@camarasimoesfilho.ba.gov.br]
Enviado em: sexta-feira, 2 de agosto de 2019 09:09
Para: 'Brenda Castaldelli Pirini'
Assunto: RES: URGENTE!!!! PREGÃO PRESENCIAL VALE
AMILENTAÇÃO/REFEIÇÃO!!!!
Anexos: 5 - EDITAL - 008 - Auxilio Alimentação.pdf

Bom dia Sr^a. Brenda Pirini.

Segue em anexo, para a empresa SelfPay, o Edital do Pregão Presencial 008/2019 conforme solicitado.

Atenciosamente,

Gabriel Silva Barbosa Araujo
Setor de Licitações e Compras
Câmara Municipal de Simões Filho

De: Brenda Castaldelli Pirini [mailto:brenda.pirini@selfpay.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 1 de agosto de 2019 14:38
Para: licitacao@camarasimoesfilho.ba.gov.br
Assunto: URGENTE!!!! PREGÃO PRESENCIAL VALE AMILENTAÇÃO/REFEIÇÃO!!!!

Boa tarde,

Como conversado por telefone solicito através deste e-mail o **EDITAL COMPLETO** da licitação **PREGÃO PRESENCIAL 08/2019 (VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO)** Data de abertura: 13/08/2019 – CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO.

Aguardo retorno, desde já agradeço

Brenda Castaldelli Pirini
Licitação

brenda.pirini@selfpay.com.br
(16) 3103-5654

selfpay.com.br

SelfPay 

Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

Mariane Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ATA

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefícios do tipo auxílio alimentação (Vale Alimentação e/ou Vale Refeição) para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico e/ou chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme Processo Administrativo nº 123/2019. Aos treze dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, às 14h:30min, reuniram-se o Sr. Pregoeiro e a Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Legislativo nº 002/2019, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação, conforme Edital do Pregão Presencial acima mencionado. O Sr. Pregoeiro deu início à sessão solicitando dos licitantes os documentos referentes ao CREDENCIAMENTO, A DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO e a DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE. Recolhida a documentação, o Sr. Pregoeiro informou que não será permitida a participação de licitantes retardatários, conforme item 4.8, do Edital. Compareceram a esta sessão as seguintes empresas: GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS, representada pelo Sr. Valdiney Sena de Oliveira, NUTRICASH SERVIÇOS LTDA representada pelo Sr. Márcio Carlos Melo de Jesus, BIG CARD ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA representada pelo Sr. Patrick Magno Rabelo Macedo, TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA representada pelo Sr. Cleidson Matos de Abreu e LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA representada pela Sr^a Michelle Miyaji Saraiva. Encerrando-se a etapa de credenciamento, foi franqueada a palavra e o representante da empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS, questionou o fato de que a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA consta como impedida de licitar no cadastro do CEIS, disponível no site: <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>. O representante da empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA trouxe a conhecimento dos presentes o Acórdão de nº 269/2019 (TCU), que considera o impedimento em questão está limitado ao órgão sancionador e não à Administração Pública como um todo. Diante dos fatos, após diligência feita ao Setor Jurídico da Câmara, o Pregoeiro decidiu credenciar a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA e o representante da empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS informou que usará o direito de entrar com recurso, no momento oportuno. Cópia do Acórdão 269/2019 foi disponibilizada, pelo Pregoeiro, aos licitantes presentes. Posteriormente, foram solicitados os envelopes com as Propostas de Preços, e os Documentos de Habilitação. Em seguida, foram abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS e foram registrados os seguintes valores iniciais, em percentuais:

Gisair Gonçalves Silva
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

Josaine de Freitas Santos
MEMBRO DA COPEL

1



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Continuação da ata do Pregão 008/2019

GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS com o percentual de - 1,00% (menos um por cento); TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA com o percentual de - 2,50% (menos dois e meio por cento), NUTRICASH SERVIÇOS LTDA com o percentual de 0,00% (zero por cento), BIG CARD ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIO E SERVIÇOS LTDA com o percentual de 0,00% (zero por cento) e LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA com o percentual de - 2,00% (menos dois por cento). As Propostas foram encaminhadas para análise e assinaturas dos licitantes presentes. O Sr. Pregoeiro franqueou a palavra, sobre as propostas ora apresentadas e nenhum licitante fez uso. As empresas GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS, TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA e LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA foram classificadas para as etapas de lances verbais. Foi iniciada as etapas de lances, que ficaram registrados conforme histórico, em anexo. Finalizando, a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, ofertou o último lance com uma taxa de - 3,60% (menos três vírgula sessenta por cento). Logo após foi aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, para ser submetida à análise e assinaturas. Franqueada a palavra, o representante da empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS, se manifestou sobre a documentação de habilitação da empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA dizendo que "solicita a suspensão da empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA pelo descumprimento do contrato com a empresa Companhia de gás de Santa Catarina (SCGás). Início da suspensão: 07/02/2018 e final: 07/02/2020. Requer também que se faça diligência junto ao Diário Oficial da União seção 3, página 88, processo PA2019/061, contrato 2018/086, abrangência definida em decisão judicial. Observação: Sanção de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento em contrato com o Banco do Nordeste. Data de início: 07/05/2019, final 06/05/2021. Solicita cópia dos documentos referente ao item 7, subitem 7.1.4 de I a IV" O Sr. Pregoeiro aguardará a interposição do recurso, no prazo estabelecido em Lei. Informa também que os envelopes contendo a documentação de habilitação das empresas GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS, NUTRICASH SERVIÇOS LTDA, BIG CARD ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIO E SERVIÇOS LTDA e LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA ficarão retidos sob a guarda da Comissão. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e as Licitantes presentes. O Sr. Pregoeiro declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos.

Comissão:

Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

Josane Reis Santos
MEMBRO DA COPEL

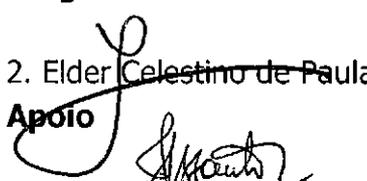


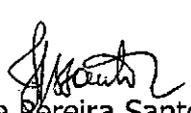
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Continuação da ata do Pregão 008/2019

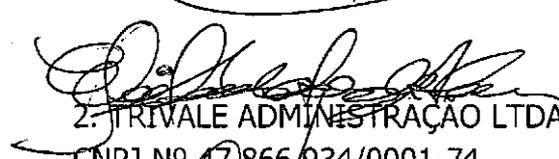

1. Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro

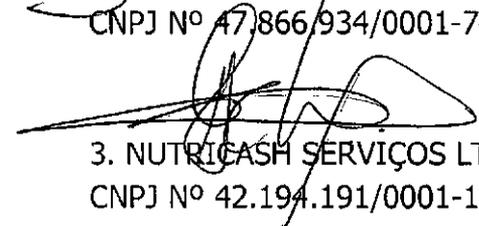

2. Elder Celestino de Paula
Apoio


3. Josane Pereira Santos
Apoio

Licitantes:


1. GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS
CNPJ Nº 92.559.830/0001-71


2. TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
CNPJ Nº 47.866.934/0001-74


3. NUTRICASH SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 42.194.191/0001-10

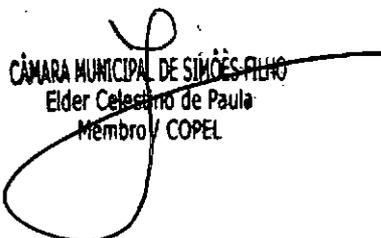

4. BIG CARD ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 04.627.085/0001-93


5. LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ Nº 19.207.352/0001-40



PLANILHA DE LANCES


Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro COPEL


Josane Pereira Santo
MEMBRO DA COPEL